



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE CORUCHE



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Coruche

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Coruche

Data:

18 de Abril de 2012

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE	
Direcção do projecto	
Dionísio Simão Mendes	Presidente da Câmara Municipal de Coruche
Coordenação	
Rafael Rodrigues	Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Coruche
Equipa técnica	
Luis Fonseca	2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Coruche
Mariete Cardoso	Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal

METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)

ÍNDICE

<i>Índice de Tabelas</i>	<i>ii</i>
<i>Índice de Figuras</i>	<i>ii</i>
<i>Acrónimos</i>	<i>iii</i>
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
4.1 Legislação estruturante	7
5. Antecedentes do processo de planeamento	8
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	9
7. Activação do plano.....	12
7.1 Competência para a activação do plano.....	12
7.2 Critérios para a activação do plano	14
8. Programa de exercícios	19

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade	17
Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPC, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência	17
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014)	21

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPC	5
Figura 2. Critérios para a activação do PMEPC	16
Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência	19

ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

BMC - Corpo de Bombeiros Municipais de Coruche

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMC - Câmara Municipal de Coruche

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR - Guarda Nacional Republicana

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IM - Instituto de Meteorologia

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCS - Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil Santarém

PDM - Plano Director Municipal

PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME - Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Coruche

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

SIG - Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Coruche, adiante designado por PMEPC, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

Com a elaboração do PMEPC pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPC foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPC um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPC tem no Presidente da Câmara Municipal de Coruche a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPC adopta, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCCC reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Coruche se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCCC entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCCC estar aprovado, a Câmara Municipal de Coruche dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para um prazo superior a 10 anos. Adicionalmente, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de acidentes graves ou catástrofes ocorridos no concelho de Coruche.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPC é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Coruche (CMC) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPC abrange uma área total de aproximadamente 1 116 km², a qual encontra-se dividida em oito freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Coruche localiza-se no distrito de Santarém. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Alentejo e na sub-região do Lezíria do Tejo Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais, tecnológicos e mistos que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPC (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).



Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPC

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPC, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPC tem como principais objectivos:

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- § Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPC;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPC, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas. Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPC, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação estruturante

- § Transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro].
- § Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- § Lei de Segurança Interna [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- § Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- § Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § Lei das Finanças Locais [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- § Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § Lei de Bases da Protecção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Coruche, evidencia-se o seguinte histórico:

1. Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação – O Anterior Plano Municipal de Emergência de Coruche foi elaborado em 2003, não tendo sido alvo de processo de consulta pública.
2. Datas de actualização e identificação dos conteúdos actualizados no Plano – O Anterior Plano Municipal de Emergência não sofreu actualização, constituindo a versão que agora se apresenta a sua primeira reformulação.
3. Anteriores activações do Plano – Desde a data de elaboração do anterior Plano Municipal de Emergência que não se verificou no concelho de Coruche qualquer situação de emergência que justificasse a sua activação;
4. Exercícios de teste ao Plano – O anterior Plano Municipal de Emergência de Coruche não foi alvo de teste através da realização de simulacro envolvendo a sua activação.

A presente actualização do PME de Coruche visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPC e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPC foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, a qual teve início a 14 de Abril de 2011 (Aviso n.º 9058/2011, Diário da República n.º 74, de 14 de Abril de 2011). A **CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPC na reunião de ? de ? de ?.**

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCCC teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCCC articula-se principalmente com:

- § Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Santarém (PDEPCS) – à data de elaboração do PMEPCCC, o PDEPCS encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que na próxima revisão do PMEPCCC será realizada a devida articulação com o referido Plano (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- § Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Almerim, Chamusca, Ponte de Sôr, Mora, Arraiolos, Montemor-o-Novo, Montijo, Benavente e Salvaterra de Magos) – à data de elaboração do PMEPCCC os Planos dos concelhos adjacentes a Coruche não estão aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCCC será realizada a devida articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infra-estruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.
- § Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Coruche - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- § Planos de emergência das indústrias do concelho – no concelho de Coruche as indústrias apresentam, na sua generalidade, uma correcta preparação face à ocorrência de acidentes nas suas instalações, como é o caso da: Corticeira Amorim e Irmãos Lda.; Corticeira EQUIPAR Lda.; DAI – Sociedade de desenvolvimento agro-industrial SA; TEGAEL; Arrozeira Mundiarroz SA; ITS Indústria Transformadora de Subprodutos; ABAPOR – Comércio e Indústria de Carnes SA; Nestlé Waters Direct Portugal.

Com base neste planos garante-se o estabelecimento de medidas de primeira intervenção nas instalações industriais, as quais suportadas por meios complementares de apoio mitigaram grandemente as potenciais consequências de acidentes.

§ Plano Director Municipal (PDM) de Coruche – aprovado pela Assembleia Municipal a 24 de Janeiro de 1997, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2000, de 24 de Agosto. O Plano Director Municipal encontra-se em fase de revisão. No entanto, o PDM ainda em vigor apresenta condicionantes relacionadas com a protecção civil que importa salientar:

- Artigo 7.º - Define interdições ao nível da deposição de materiais que possam contaminar a zona;
- Artigo 11.º Define condicionantes (limitações de construção e usos nos perímetros de protecção) tendo em vista a protecção das captações de água;
- Artigo 13.º - Imposição de reabilitação das áreas ardidas;
- Artigo 22.º e 55.º - Limites da altura do edificado (2 pisos, ou alinhamentos existentes, ou cêrcea máxima dominante no local ou regras aplicáveis estabelecidas para o espaço urbanizável);
- Artigo 26.º - Condiciona as actividades nas áreas circundantes dos açudes de Monte da Barca e da Agolada;
- Artigo 28.º - Condiciona a construção e usos nas margens declivosas dos cursos de água;
- Artigo 31.º - Distâncias de edificação à rede viária municipal;
- Artigo 33.º - Distâncias de edificação à ferrovia;
- Artigo 35.º Condiciona a edificação e usos em zonas próximas de infra-estruturas de saneamento básico e distribuição de água;
- Artigo 39.º Define a distância mínima de edifícios escolares a outros edifícios;
- Artigo 57.º e 77.º - Define condicionantes das zonas industriais, nomeadamente ao nível da distância a prédios, vias de circulação, dimensão da área de estacionamento, etc.;
- Artigo 78.º - Estabelece a obrigatoriedade das unidades agro-industriais procederem ao tratamento das suas águas residuais.

Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCCC deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCCC relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Coruche, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural, tecnológico e/ou misto.

- § Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte – a sua revisão encontra-se em fase de discussão pública. Define a tipologia e organização do edificado.
- § Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca – publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 87/19991 de 15 de Abril. Entre outras disposições define que o armazenamento de materiais deverá ser efectuada nas zonas impermeabilizadas de modo a impedir impactes ambientais, área de estacionamento, responsabilidade pela implementação da infra-estrutura de tratamento de águas residuais, densidade de marcos de água, imposição das indústrias que gerem resíduos possuírem sistemas de redução dos níveis de poluição.

Na análise de riscos do PMEPCCC (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCCC encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMEPCCC encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.

De salientar ainda que o PMEPCCC deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPC, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPC é da CMPC de Coruche¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O poderá ser substituído pelo 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Coruche caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

No entanto, em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMC, vereador responsável pelo pelouro da protecção civil, COM, GNR e Autoridade de Saúde concelhia), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPC e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Coruche, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desactivação do Plano pela CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de Santarém de modo a comunicar a activação/desactivação do PMEPC, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação actualizada da situação. De salientar ainda que a activação/desactivação do PMEPC deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Almerim, Chamusca, Ponte de Sôr, Mora, Arraiolos, Montemor o Novo, Montijo, Benavente e Salvaterra de Magos).

A publicitação da activação e desactivação do PMEPC será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Imprensa, Relações Públicas e Imagem da CMC, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-coruche.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMC (ex: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

§ Divulgação imediata - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- Rádio Voz do Sorraia – Rádio local de Coruche;

§ Imprensa escrita - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- Jornal Pinhel Falcão

§ Sítios da internet:

- Jornal O Mirante;
- Jornal de Coruche.

7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCCC é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCCC são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

PROBABILIDADE

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Santarém o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e o SMPC da CMC. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCCC definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCCC são:

- § Elevada – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- § Confirmada.

GRAVIDADE

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Municipais de Coruche e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPC) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- § Número de vítimas padrão²;
- § Dano material em infra-estruturas³;
- § Necessidade de evacuação de locais.

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica⁴.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPC). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPC encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

² Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

³ Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

⁴ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPC (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

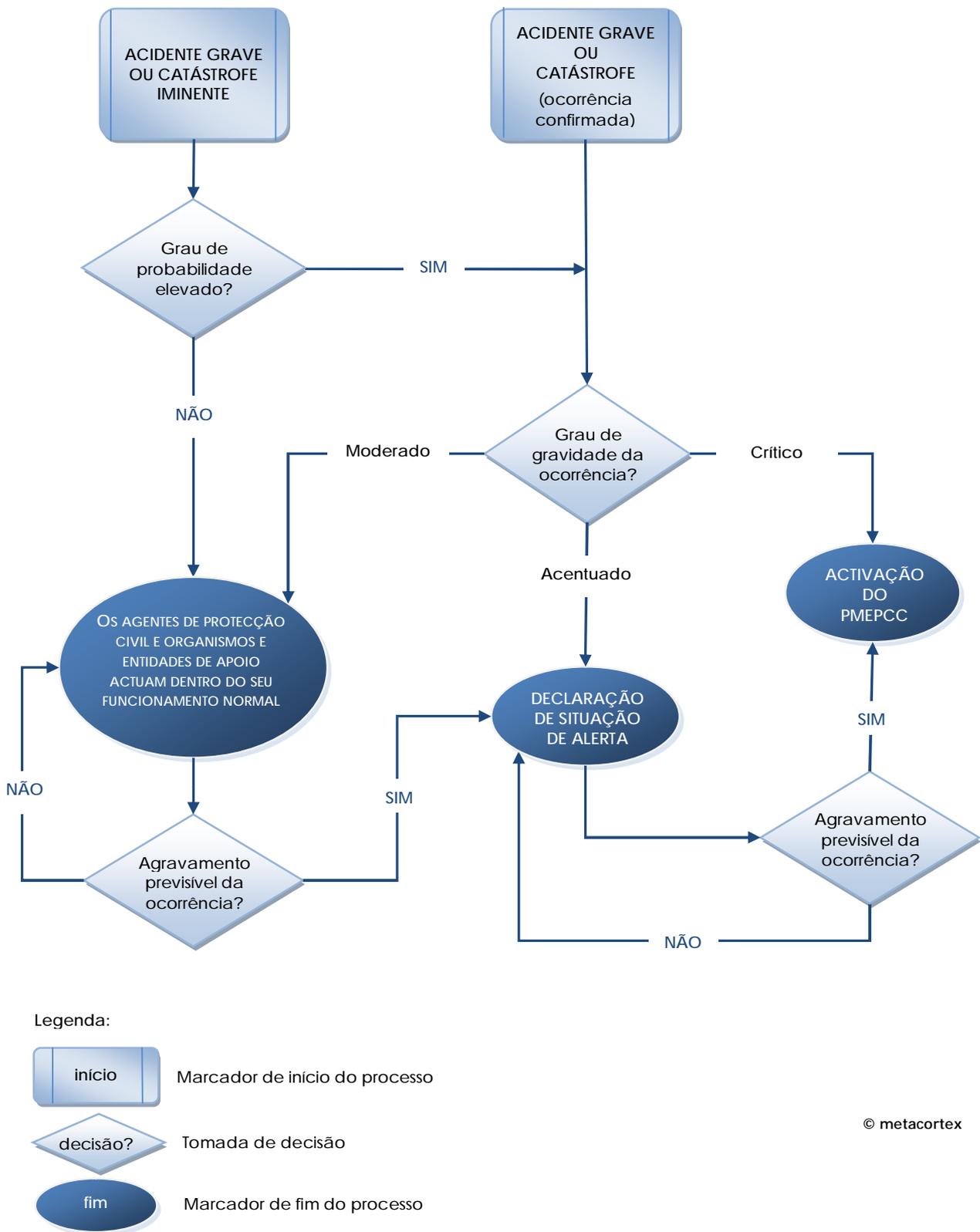


Figura 2. Critérios para a activação do PMEPC

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁵	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[[5-20]	>20	[0-5[[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPC, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE ⁶	ELEVADA § Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA § Ocorrência real verificada	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

⁵ Não inclui o valor de danos em viaturas.

⁶ Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.

Em síntese, a activação do PMEPC é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPC não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Coruche declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPC.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPC, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

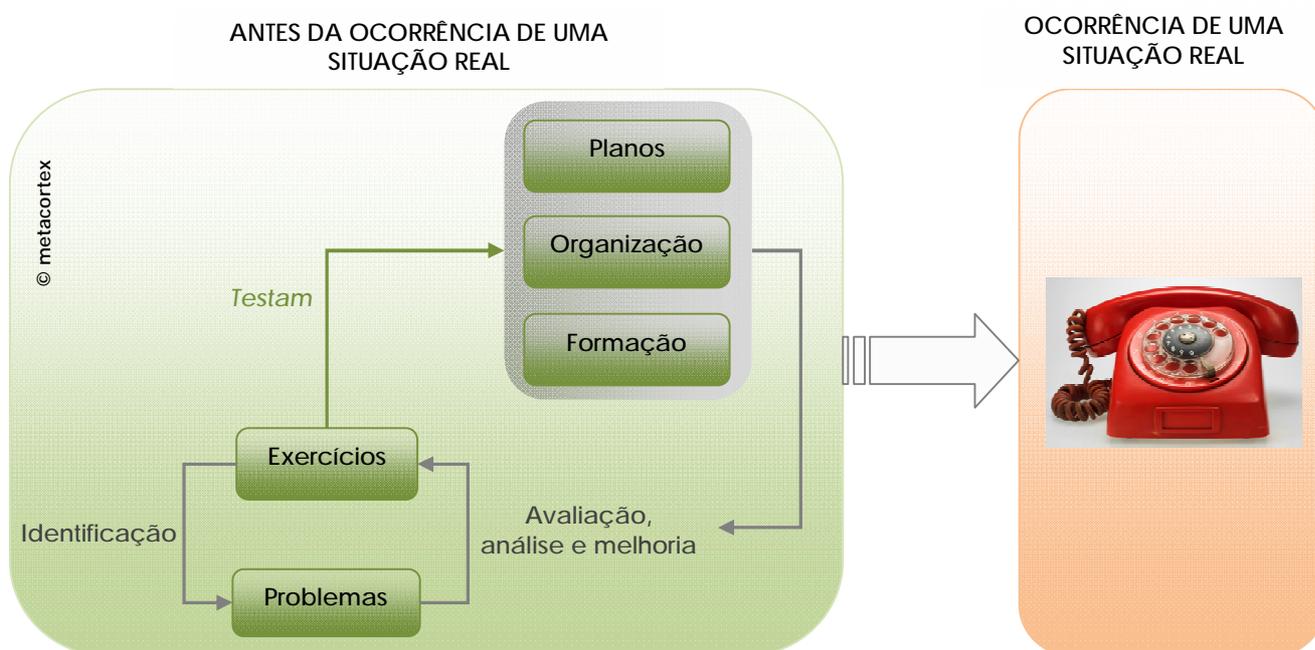


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § LivEx⁷ [com meios no terreno] - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § CPX⁸ [de posto de comando] - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

⁷ Live Exercise

⁸ Comand Post Exercise

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCCC de 2 em 2 anos. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCCC, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCCC para o período de 2013-2014. De acordo com a legislação em vigor, o PMEPCCC será revisto no mínimo de 2 em 2 anos, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCCC serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2013		2014			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
SISMO					CPX	<p>O cenário a considerar será o da ocorrência de sismo de intensidade moderada provocando alguns estragos e constrangimentos no concelho.</p> <p>O exercício deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de busca e socorro, de evacuação de edifícios danificados e de activação de locais de acolhimento da população deslocada.</p> <p>Deverá ainda avaliar-se a eficiência na comunicação e articulação entre os agentes de protecção civil, a CMC e os organismos e entidades de apoio.</p>
ACIDENTE RODOVIÁRIO					LIVEX	<p>O cenário a considerar deverá ser o da ocorrência de acidente rodoviário envolvendo um pesado de transporte de passageiros.</p> <p>O exercício deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de estabilização, desencarceramento e transporte de vítimas.</p> <p>Adicionalmente, poderá ainda avaliar-se a rapidez na activação de meios para desobstrução da via (grua), rapidez na disponibilização de transporte alternativo para ilesos e eficiência na comunicação e articulação entre os agentes de protecção civil, a CMC e os organismos e entidades de apoio.</p>